



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 791/2011

MOCOCA, 01 de junho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO 1693	DATA 02-06-11 14h00	RUBRICA LPS

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de

Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar ampliar os atuais empregos públicos municipais de Ajudante de Serviços Gerais, Inspetor de Alunos, Auxiliar Administrativo, Escriurário de Escola, Secretário de Escola, Advogado, Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo, a fim de que possam ser realizados concurso públicos de acesso à estas vagas.

Ocorre que, com o crescimento da população, a demanda pelos serviços públicos naturalmente se ampliou e, para que a Administração Municipal possa desenvolver suas atividades de forma eficaz e com eficiência, há necessidade de aumento de seu pessoal.

Observe-se que as vagas ora pretendidas são pontuais, ou seja, são aquelas realmente necessárias para os departamentos da Prefeitura que estão com seus quadros defasados ou que terão acréscimo de atividades.

Por exemplo, a Assessoria Jurídica conta com apenas 3 advogados, número insuficiente para atender a imensa demanda de atividades jurídicas que aportam naquele setor diariamente. Por esta razão, necessário expandir seus quadros em razão da defasagem atual da quantidade de profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA **ESTADO DE SÃO PAULO**

O mesmo ocorre com o Departamento de Educação, cujos quadros estão extremamente defasados.

Por sua vez, o Departamento de Promoção Social necessita de novos empregados – assistentes sociais, psicólogos, auxiliares administrativos – em razão da expansão de suas atividades, decorrentes da implantação do CRAS em Mococa.

Vale ressaltar que, todas as novas vagas ora criadas serão preenchidas mediante prévio concurso público, sendo certo que referidas contratações colaboram com a redução do índice de desemprego no Município.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ²¹ de 01 de junho de 2011

Altera disposições da Lei nº 2075, de 04 de abril de 1991, ampliando vagas de empregos permanentes, conforme especifica.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam ampliadas as vagas dos seguintes empregos públicos municipais, constantes do Anexo II da Tabela A, da Lei nº 2075/91:

Emprego	Quantidade		Anexo	Tabela
	De:	Para:		
Ajudante de Serviços Gerais	149	170	II	A

Art. 2º. Ficam ampliadas as vagas dos seguintes empregos públicos municipais, constantes do Anexo II da Tabela B, da Lei nº 2075/91:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Emprego	Quantidade		Anexo	Tabela
	De:	Para:		
Inspetor de Alunos	08	16	II	B
Auxiliar Administrativo	69	80	II	B
Escriturário de Escola	24	30	II	B
Secretário de Escola	08	14	II	B

Art. 3º. Ficam ampliadas as vagas dos seguintes empregos públicos municipais, constantes do Anexo II da Tabela C, da Lei nº 2075/91:

Emprego	Quantidade		Anexo	Tabela
	De:	Para:		
Advogado	06	07	II	C
Assistente Social	07	13	II	C
Nutricionista	01	03	II	C
Psicólogo	04	10	II	C

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE JUNHO DE 2011


Antônio Naufel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 890/2011

MOCOCA, 20 de junho de 2011.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.901	20.06.11	<i>[Signature]</i>

Referente – Projeto de lei complementar n. 021/2011.

Considerando a urgência de contratação de pessoal para diversos setores da prefeitura, através do presente e, com objetivo de promover melhor esclarecimento sobre o projeto de lei acima mencionado, segue anexo justificativas de contratação de pessoal dos departamentos da prefeitura envolvidos no pedido.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DANIEL FRANCISCO TARDELLI
Vice-Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD - Presidente da Câmara Municipal de Mococa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 006/11-AJ

Mococa, 15 de junho de 2011

Ref.: Justificativa para Contratação de Advogados

Prezado Sr. Prefeito,

A Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal conta, atualmente, com apenas 3 advogados, quantidade insuficiente para atender a demanda de serviços que aportam diariamente neste órgão.

Para se ter uma breve ideia, existem, aproximadamente, 25.000 (vinte e cinco mil) ações judiciais em trâmite (entre execuções fiscais, mandados de segurança, ações civis públicas, ações ordinárias, reclamações trabalhistas e outras), diversos processos administrativos disciplinares, processos licitatórios, processos junto ao Tribunal de Contas do Estado, todos sob a responsabilidade dos procuradores municipais.

Some-se a isso, a elaboração de normas legais (leis, decretos, portarias, resoluções), convênios, pareceres, participações em audiências, em reuniões técnicas, e todo o tempo necessário ao estudo técnico para as manifestações jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Verifica-se, portanto e de forma incontestável, que o atual quadro de advogados dessa Prefeitura de Mococa é insuficiente para atender com eficiência, eficácia e responsabilidade, a demanda da Administração Municipal.

Importante ressaltar que, o último concurso público para contratação de advogados ocorreu em 1998, há 12 anos, portanto. Além disso, o quadro existente no ano de 2010 foi reduzido em razão da aposentadoria de um procurador e do falecimento de outro.

Há preemente necessidade de se repor esta perda e de se majorar o quadro atual, de apenas 3, para 7 advogados, sendo que um advogado será disponibilizado para o CRAS, por se tratar de exigência legal para a instalação daquele centro de referência.

Por fim, cabe mencionar que, recentemente, o Ministério Público, pela sua Promotoria de Mococa, recomendou a V. Exa. que contratasse advogados para prover a Assessoria Jurídica da Prefeitura de Mococa, uma vez que era conhecedor da enorme carga de trabalho deste órgão e de sua importância para o correto e regular andamento das questões jurídicas e paralegais do município.

Por isso, solicitamos os préstimos de eivar todos os esforços necessários à contratação de novos advogados, por meio de concurso público, certo que, a atual situação é insustentável e pode vir a causar problemas à Administração, aos administrados e aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

profissionais que atualmente exercem suas funções nesta Assessoria Jurídica.

Reiteramos a V. Sa. os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Marcelo Torres Freitas
Assessor Jurídico do
Gabinete do Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal de Mococa
MOCOCA, SP

De: Promoção Social
Para: Departamento Administrativo

At. Sr. Guilherme

Mococa, 15 de Junho de 2011

Justificativa para contratação de pessoal necessário e essencial para implantação do SUAS

Conforme a Política Nacional de Assistência Social de 2004, a Norma Operacional Básica/SUAS 2005 e a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009, o município de médio porte (Mococa) deverá possuir 2 CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) em bairros vulneráveis e 1 CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), sendo os funcionários destes locais obrigatoriamente efetivos. Portanto, para nos adequarmos às leis federais e permanecer na Gestão Básica ou galgar a Gestão Plena e continuarmos recebendo recursos da esfera federal para o atendimento dos nossos munícipes em situação de vulnerabilidade, se faz necessário a contratação de:

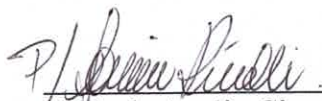
Para compor o 1º CRAS: cargo de Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo e 04 técnicos de nível médio.

Para compor o 2º CRAS: 01 Coordenador, 03 Assistentes Sociais, 01 Psicólogo, 04 técnicos de nível médio e 01 Serviços Gerais.

Para compor o CREAS: 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Advogado, 02 profissionais de nível médio ou superior, 01 Auxiliar Administrativo e 01 Serviços Gerais.

Sendo também necessário para exercer as funções do SUAS no **Departamento de Promoção Social** 02 Assistentes Social, 02 profissionais de nível técnico ou superior para executar o cadastro único e 01 Auxiliar Administrativo.

Atenciosamente,



Nilda de Araújo Ciparrone
Diretora do DPSH



Prefeitura Municipal de Mococa
Departamento de Educação
Praça Marechal Deodoro, 144 - centro
13730-047 - Mococa - SP
www.educamococa.com.br
demococa@ig.com.br



Mococa, 15 de Junho de 2011.

Ofício nº 35/2011

REF: Justificativa de pedido de cargos para o Departamento de Educação

Considerando a faixa etária das escolas de 0 a 5 anos, e a necessidade de higienização das mesmas para um atendimento de qualidade às crianças;

Considerando a extensão do espaço físico das unidades escolares;

Considerando o número de alunos atendidos nessas unidades;

Justificamos a necessidade dos profissionais de serviços gerais solicitados ao Departamento Administrativo.

Unidade Escolar	Número de alunos	Profissionais solicitados
ENSINO FUNDAMENTAL		
Emeb Dra Ana Lúcia P. de Souza	360	02
Emeb Prof. José Barreto Coelho	1095	03
Emeb Prof. Carlindo Paroli	700	03
Emeb Profª Vera S. Meirelles	400	01
ENSINO INFANTIL I (0 A 3 ANOS)		
Emeb Marta Paione F. Bueno	140	02
Emeb Yvethe O. Rehder	75	02
Emeb Archibald Rehder	220	02
ENSINO INFANTIL II (4 E 5 ANOS)		
Emeb Hermelinda Vieira	300	02
Emeb Guiomar V. de Lima	154	02
Emeb Genny Raymundo	155	01
Emeb Profª Alice R. Bernardes	215	01
Emeb Profª Marieta L. Figueiredo	180	01
TOTAL		22

Quanto à solicitação dos secretários:

- 01 – Emeb Prof. Carlindo Paroli
- 01 – Emeb Dra Ana Lucia Pisani de Souza

Fica faltando 01 secretário para a Emeb Prof. José Barreto Coelho.

Escriturários:

- 01 – Emeb Alcebiades Quilice
- 01 – merenda escolar
- 01 – Emeb Marta Paione F. Bueno
- 01 – Emeb Profª Yvethe O. Rehder
- 01 – Emeb Guiomar Vasconcelos de Lima

Cozinheiras:

- 03 – Emeb Alcebiades Quilice

Inspetor de alunos

- 02 – Emeb Dra Ana Lucia Pisani de Souza

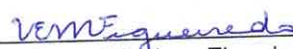
Fica faltando 02 na Emeb Prof. Carlindo Paroli e 02 na Emeb Prof. José Barreto Coelho

Nutricionista

- 01 – Merenda escolar

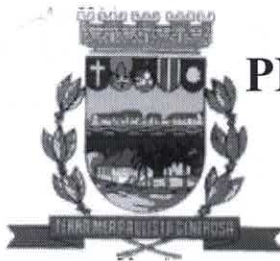
Mesmo com a contratação dos profissionais acima relacionados, as Emebs Madre Carmem, Washington G. Carneiro, Dalva Y. Bosco, e Silvia Helena D. Soares, ficarão sem ser atendidas nesta área, e não haverá reserva para os casos de faltas por atestado de INSS, afastamentos por 2 anos de licença sem vencimentos, licença gestante, faltas de T.R.E., abonadas e atestados médicos.

Atenciosamente



Vera Elena Maziero Figueiredo
Diretora do Depto de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Ao
Gabinete do Prefeito
Nesta.

Assunto: Ampliação de vagas permanentes no quadro de empregos públicos

01 – Com relação aos artigos 16 e 17 da LRF e os artigos 37, XIII e 169, parágrafo 1º. da CF, podemos afirmar que já há previsão orçamentária para tanto, pois foram previstos criação e expansão de serviços à comunidade e portanto o aumento de vagas são imprescindíveis. Vale ressaltar que estão previstas contratações através de concurso público à medida em que forem implantados referidos serviços.

02 – Já com relação ao art. 22 da LRF, que trata dos limites com despesas com pessoal, podemos também afirmar que estamos abaixo do limite prudencial (95% do total de 54%), ou seja, abaixo dos 51,30%, como pode atestar o resultado publicado do primeiro quadrimestre deste exercício de 2.011.

Sem mais, despeço-me

Atenciosamente

Izaquiel Patumi de Oliveira

Diretor de Finanças

16 / 06 / 11

[illegible]



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 709/2011.

PROJETO DE LEI Nº.042/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de junho de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 709/2011.

PROJETO DE LEI Nº.042/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 06 / 2011.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: 16 / 06 / 2011.



Francisco Sales Gabriel Fernandes
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Francisco S.G. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 06 / 2011.



Francisco Sales Gabriel Fernandes
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 709/2011.

PROJETO DE LEI Nº.042/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 06 / 2011.

recebido 17/07 = 30/07

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 22 / 06 / 2011.



Relator(a)



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Nº. 14/2011.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei Complementar nº.021/2011, de 1º de Junho de 2011- "Altera disposições da Lei nº.2.075/ de 04 de Abril de 1991, ampliando vagas de empregos permanentes."

AUTOR(A):

Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel.

RELATÓRIO

Atendendo a pedido do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, para que este Departamento Jurídico emita Parecer Técnico acerca do Projeto de Lei Complementar nº021/2011, que altera disposição da Lei nº.2.075, de 04 de abril de 1991, ampliando vagas de emprego permanentes.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Mister ressaltar que o Executivo em suas justificativas para aprovação do Projeto, relata que pretende-se apenas ampliar os atuais empregos públicos municipais de ajudante de serviços gerais, inspetor de alunos, auxiliar administrativo, escriturário de escola, secretário de escola, advogado, assistente social, nutricionista e psicólogo, todos providos por concurso público de provas e títulos.

Atualmente o Anexo II, da Tabela A, da Lei nº. 2.075/2011, encontra-se da seguinte forma:

Emprego	Qtde atual	Qtde. proposta no projeto
Ajudante de Serviços Gerais	149	170
Inspetor de Alunos	08	16
Auxiliar Administrativo	69	80
Escriturário de Escola	24	30
Secretário de Escola	08	14
Advogado	06	07
Assistente Social	07	13
Nutricionista	01	03



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Psicólogo	04	10
-----------	----	----

É o parecer.

Inconteste a veemente necessidade na realização de concurso público para contratação de mais servidores para colaborarem na melhoria do andamento dos trabalhos executados pelo Executivo local, contudo tenho as seguintes considerações a tecer:

No que tange a competência normativa para criação da lei complementar, esta Assessora entende estar correta nos moldes do art. 35 da LOM, em consonância com o art. 61 da CF/88.

No mérito, entendo prudente deixar duas considerações, a primeira diz respeito a previsão orçamentária e o impacto no orçamento, conforme dispõe a LRF, que não se encontra presente no projeto. Em segundo, e o mais difícil de sanar, se trata acerca da questão desses profissionais serem regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, pois, o artigo 39 da CF/88 até 1998 dispunha que todos os servidores integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública deveria ser regido por regime jurídico único, ou seja, por Estatuto Jurídico próprio. Com o ingresso da emenda constitucional nº. 19/98, passou-se a facultar aos entes públicos se a contratação dar-se-ia por regime jurídico próprio ou celetista. Ocorre que, em 2008 a alteração dada pela emenda a constituição nº. 19/98, foi



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

atacado por uma ADIN 2135, sob a alegação de vício formal, que foi confirmada pelo STF, que considerou válida as contratações até então realizadas pelo regime celetista na vigência da EC nº.19/98 até a data em que foi casada a eficácia da referida emenda. Contudo, para a criação de novos empregos públicos a medida é considerada inconstitucional, tendo em vista que a faculdade de contratação seja pelo regime celetista ou pelo estatuto encontra-se cassada.

Assim, com base nas considerações acima feitas considero que o projeto na forma como foi apresentado é inconstitucional e pode acarretar problemas junto ao TCESP, razão pela qual opino pela rejeição para providências.

Era o que tinha para relatar!

Câmara Municipal de Mococa, 11 de Julho de 2011.

Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. N° 1.182/2011

MOCOCA, 22 de agosto de 2011.

Ref. **Projeto de Lei Complementar para ampliar o Quadro de Empregos Públicos**

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2561	22.08.11	

Conforme nos fora solicitado pelos Nobres Vereadores dessa Casa em reunião do último dia 15, encaminhamos justificativas para ampliação do Quadro de Empregos Públicos, tendo em vista a necessidade de adequação do quadro de pessoal desta Prefeitura para atender os Departamentos de Educação, Promoção Social e Jurídico.

Informamos que o Projeto de lei Complementar encaminhado pelo ofício nº 791/2011 para apreciação dessa Douta Câmara possui adequações administrativas e as alterações propostas no Projeto são suficientes para atender toda necessidade de contratação de pessoal dos departamentos acima indicados.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

*cópia ar
Sr. Femeadores
22/08/11*

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

De: **Vera Elena Mazieiro Figueiredo** (demococa@ig.com.br)

Enviada: segunda-feira, 22 de agosto de 2011 17:40:44

Para: depto administrativo (mococamococa@hotmail.com)

Guilherme,

Enviamos para instruir o processo de contratação, as justificativas do Departamento para a solicitação dos funcionários abaixo elencados:

30 Serviços Gerais, sendo 11 para Emeb de 0-3 anos

12 para Emeb de 4-6 anos

7 para Emeb de Ensino Fundamental

06 Secretárias para suprir necessidades de Escolas de Ensino Fundamental.

06 Cozinheiras para suprir licenças decorrentes de licenças médicas, com afastamento por 2 anos.

07 escriturários para atender as Escolas Fundamentais.

06 inspetores de alunos para suprir a demanda ensejada pela grande quantidade de alunos das unidades escolares.

06 porteiros/zeladores para atendimento pleno dos alunos nos vários horários de entrada e saída das escolas, que se estendem das 6,30 hs até 18 horas.

Vera Elena Mazieiro de Figueiredo
Diretora



Guilherme de Souza Gomes
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Promoção Social e Habitação
Rua Capitão José Gomes, 220 – Centro – Fone: 3656-0274

Mococa, 17 de agosto de 2011.

Para: Departamento Administrativo

At.: Sr. Diretor do Departamento Administrativo

Ref.: Requerimento para composição do Cras, Creas e Departamento de Promoção Social e Habitação

Comunicante: Departamento de Promoção Social e Habitação

Data: 17/08/2011

Apresentamos a justificativa para a contratação do pessoal necessário para a implantação do Suas – Sistema Único de Assistência Social.

Conforme a Política Nacional de Assistência Social de 2004, a Norma Operacional Básica/SUAS 2005 e a Resolução do Conselho Nacional de Assistência nº 109/200, o município de médio porte (Mococa) deverá possuir 02 Cras, em bairros vulneráveis e 01 Creas, sendo os funcionários desses locais obrigatoriamente efetivos. Portanto, para nos adequarmos as leis federais e continuar recebendo os recursos para atendermos os nossos munícipes de faz necessário a contratação de:

Para completar o 1º Cras: cargo de Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo e 04 Técnicos de Nível Médio.

Para compor o 2º Cras: cargo de Coordenador, 03 Assistentes Sociais, 01 Psicólogo, 04 Técnicos de Nível Médio e 01 Serviços Gerais.

Para compor o Creas: cargo de Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Advogado, 02 Profissionais de Nível Médio ou Superior, 01 Auxiliar Administrativo e 01 Serviços Gerais.

Para completar o Depto. de Promoção Social e Habitação: 02 Assistentes Sociais, 02 Profissionais de nível médio ou superior para executar o cadastro único e 01 Auxiliar Administrativo.

Atenciosamente,

Nilda de Araujo Ciparrone
Diretora do D.P.S.H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Mococa, 20 de junho de 2011.

Prezado Sr. Diretor Administrativo,

Vimos solicitar, por meio desta, as providências necessárias para a contratação de, no mínimo, 04 (quatro) novos advogados para a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio de concurso público e para efetivação nos quadros da Administração Municipal.

Referida solicitação se deve ao fato de que há uma grande e relevante quantidade de atividades inerentes ao Departamento Jurídico da Prefeitura, sejam elas no âmbito judicial, quanto administrativo, que somente aumenta há cada ano.

Importante ressaltar que, no ano de 2010, o quadro de advogados da Prefeitura de Mococa contava com 5 profissionais, sendo certo que, ocorreu o falecimento de um deles e a aposentadoria de outro, iniciando-se o ano de 2011, com apenas 3 advogados, quantidade insuficiente para o atendimento da crescente demanda.

Ademais, com a inauguração do CREAS, que ocorrerá em um futuro próximo, há obrigatoriedade de se designar um advogado para atendimento junto àquele órgão.

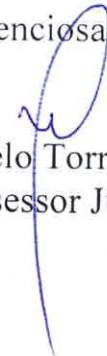




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Dessa forma, há preemente urgência na recomposição dos quadros do Departamento Jurídico da Prefeitura, a fim de evitar um colapso na estruturação deste órgão.

Atenciosamente,


Marcelo Torres Freitas
Assessor Jurídico

Ilmo. Sr. Guilherme Gomes
Diretor do Departamento Administrativo
Prefeitura Municipal de Mococa



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº. 021/2011.

INTERESSADO: Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel.

ASSUNTO: “Altera disposição da Lei nº.2.075, de 04 de abril de 1991, ampliando vagas de emprego permanentes.”

RELATOR: FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº.021/2011, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel, que propõe a alteração da Lei nº.2.075, de 04 de abril de 1991, que amplia vagas de emprego permanentes.

Nas justificativas do referido Projeto de Lei Complementar, o Chefe do Executivo, informa que pretende apenas ampliar os atuais empregos públicos municipais de Ajudante de Serviços Gerais, Inspetor de Alunos, Auxiliar Administrativo, Escriurário de Escola, Secretário de Escola, Advogado, Assistente Social, Nutricionista



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

e Psicólogo, todos providos por meio de concurso público de provas e títulos.

Alega ainda que a ampliação é necessária levando-se em conta o crescimento da população, a demanda pelos serviços públicos que aumentou e por derradeiro sustenta que seria o melhor para a Administração Municipal desenvolver suas atividades de forma eficaz e com eficiência, existe a veemente necessidade de aumento do quadro de pessoal, inclusive no que tange ao Departamento de Promoção Social que necessita de novos empregados (Assistentes Sociais, Psicólogos, Auxiliares Administrativos) para a implantação do CRAS em Mococa.

Louvável a iniciativa por meio de provimento de concurso público em respeito ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, contudo, analisando os pareceres jurídicos em anexo me causou preocupação alguns pontos que passo a demonstrar:

O referido projeto trata de ampliação de cargos, o que refletirá no orçamento Municipal, e o projeto sequer traz em anexo o impacto orçamentário para indicar a disponibilidade financeira para tais planejamentos municipais de importante reflexo, o que contraria a LRF. Outro ponto crítico e que causa extrema preocupação é que estes profissionais, futuros servidores públicos municipais, serão regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, pois, o artigo 39 da CF/88 até 1998 dispunha que todos os servidores integrantes do quadro



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

de pessoal da Administração Pública deveria ser regido por regime jurídico único, ou seja, por Estatuto Jurídico próprio. Com o ingresso da emenda constitucional nº. 19/98, passou-se a facultar aos entes públicos se a contratação dar-se-ia por regime jurídico próprio ou celetista. Ocorre que, em 2008 a alteração dada pela emenda a constituição nº. 19/98, foi atacado por uma ADIN 2135, sob a alegação de vício formal, que foi confirmada pelo STF, que considerou válida as contratações até então realizadas pelo regime celetista na vigência da EC nº.19/98 até a data em que foi casada a eficácia da referida emenda. Contudo, para a criação de novos empregos públicos a medida é considerada inconstitucional, tendo em vista que a faculdade de contratação seja pelo regime celetista ou pelo estatuto encontra-se cassada.

Portanto, indiscutível a importância em ampliar os cargos da Administração Pública Municipal por meio de concurso público, contudo, a formalidade legal deve ser cumprida à risca, pois nossa maior função é fiscalizar os atos do Executivo, o que para tanto na forma como foi o projeto apresentado me posiciono contrário a sua aprovação.

Sala das Comissões, 2 de Setembro de 2011.

Francisco Sales Gabriel Fernandes

Relator

APROVADO

Em 1 Discussão por 20 Favoráveis

Sessão 057 de 09 / 2.011

GUSSO

Handwritten notes at the bottom of the page, including "P. 4. Vento" and other illegible scribbles.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 29ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 05 DE SETEMBRO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº021/2011.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROCESSO : 709/2011.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....		/		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10

Paulinho



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº830/2011-CM.

Mococa, 06 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Informamos Vossa Excelência que o Projeto de Lei Complementar nº 021/2011, encaminhado á consideração desta Casa, através do ofício nº791/2011, foi rejeitado em sessão ordinária realizada no dia 05 de setembro último.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
DD. Prefeito Municipal
Mococa